

CONTRATO Nº 06/2025
PROCESSO Nº 10/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03/2025**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A
CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO/MA E A
EMPRESA THIAGO CASTRO – SOCIEDADE
INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, NA FORMA
ABAIXO:**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO/MA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº. 23.689.177/0001-42, com sede à Praça Governador "Ivar Figueiredo Saldanha, S/N, Centro, CEP: 65.150-000, Rosário – MA, neste ato representada pelo Sr. **RACHID JOÃO SAUAIA**, Presidente, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas sob o nº. 017.863.743-23, e portador da cédula de identidade Registro Geral nº. 15779572000-0, órgão expedidor SSP/MA, denominado de **CONTRATANTE** e do outro lado, e a empresa **THIAGO CASTRO – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, CNPJ nº 26.711.335/0001-01, sediado à Rua das Andirobas, nº 17, Qd – 44, Jardim Renascença, São Luís – MA, CEP: 65075-040, aqui denominada de **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante legal, o Sr. **THIAGO DE SOUSA CASTRO**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Física sob o nº. 026.901.583-37 e portador da cédula de identidade Registro Geral nº 166947420015, expedida por SSP/MA, doravante designado **CONTRATADO**, **RESOLVEM** celebrar o presente Contrato decorrente da licitação na modalidade Inexigibilidade e do **Processo Administrativo n.º 10/2025**, com fundamento no art. 74, inciso III, "c", da Lei 14.133/2021, na própria Lei 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA I – DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS DO CONTRATO.

1.1. O presente contrato público de prestação de serviços é firmado com base no processo de inexigibilidade de licitação, em razão da notória especialização da empresa **CONTRATADA** e inviabilidade de competição na área, conforme previsto no art. 74, inciso III, "c", da Lei 14.133/2021, e demais legislações aplicáveis.

CLÁUSULA II – DO OBJETO (art. 92, I e II).

2.1 O presente contrato tem por objeto a contratação direta por inexigibilidade de pessoa jurídica para **prestação de serviços jurídicos com atuação Consultiva e Contenciosa, com atendimento personalizado, junto à Câmara Municipal de Rosário/MA, conforme serviços descritos a seguir:**

- Elaboração de pareceres jurídicos claros e fundamentados, entregues após a solicitação, assegurando a tempestividade nas respostas.
- Implementação de um sistema de acompanhamento dos processos administrativos, com relatórios mensais detalhados sobre o status e as orientações jurídicas pertinentes.
- Disponibilidade de atendimento remoto para esclarecimentos de dúvidas por parte dos servidores, garantido acesso em horários comerciais e com respostas em até 48 horas.

- Criação e manutenção de um banco de dados atualizado com informações sobre jurisprudência, normativos e legislações relevantes, acessível aos servidores da Câmara Municipal.
- Proposta de modelos padronizados de documentos e instrumentos legais utilizados pela Câmara, garantindo conformidade e minimizando riscos legais.
- Garantia de confidencialidade das informações tratadas durante a prestação dos serviços, com cláusulas contratuais específicas sobre sigilo e proteção de dados.
- Representação judicial e extrajudicial, consultoria corporativa, ajuizamento de ações, elaboração e oferecimento de defesa nas ações de interesse da Câmara de Rosário, de qualquer natureza, prestar informações em Mandados de Segurança, elaborar réplicas, memoriais, alegações finais, comparecer em audiências, interpor recursos e oferecer contrarrazões aos recursos interpostos pela parte contrária, inclusive recursos especial, extraordinário e de revista, fazer sustentações orais, e elaborar qualquer peça judicial necessária à plena defesa da Contratante, praticando, para tanto, todos os atos que se fizerem necessários à plena representação e defesa dos direitos e interesses da Câmara, estando ela na condição de parte ou interessada, em todas as instâncias das Justiças do Trabalho, Estadual, Federal e Superiores.
- Representação judicial e extrajudicial, consultoria corporativa, elaboração e oferecimento de defesa nas ações de interesse da Câmara de Rosário, de qualquer natureza, nos termos da Lei n.º 9.099/95 e Código de Processo Civil, prestar informações, elaborar réplicas, memoriais, alegações finais, comparecer em audiências, interpor recursos e oferecer contrarrazões aos recursos interpostos pela parte contrária, inclusive recursos especial, extraordinário, fazer sustentações orais, e elaborar qualquer peça judicial necessária à plena defesa da CONTRATANTE, praticando, para tanto, todos os atos que se fizerem necessários à plena defesa dos direitos e interesses da Câmara, estando ela na condição de parte ou interessada, em todas as instâncias Judiciais Especiais e Superiores.
- Representação extrajudicial, elaboração de pareceres, consultoria corporativa, acompanhamento de projetos executivos, acompanhamento na elaboração de instruções normativas, regulamentos e portarias a serem emitidas pela Câmara de Rosário, realização de defesas administrativas de qualquer natureza perante órgãos públicos, inclusive Tribunais de Contas da União e do Estado do Maranhão, despachar processos administrativos de consultas de órgãos externos e informações aos Órgãos de Controle Interno e Externo, Tribunais, Ministério Público Estadual e Federal, Procuradorias, nas consultas, diligências e celebração de Ajustes, orientar as atividades de todos os setores e diretorias da Câmara de Rosário, fornecendo subsídios para a realização das atividades rotineiras emitindo pareceres escritos ou consultas.
- Acompanhamento e condução dos processos administrativos para recuperação fiscal em prol da Câmara de Rosário, elaboração de pareceres, ajustes ou instruções normativas, regulamentos e portarias, com ênfase na tramitação dos processos de recuperação de crédito fiscal.
- Apresentação de manifestações técnico-jurídicas consultivas, de caráter preventivo, mediante solicitações específicas, acerca de matéria de iminente repercussão judicial e extrajudicial nas áreas civil e trabalhista, conforme objeto contratado.
- Elaboração e apresentação, em mídia eletrônica, relatório mensal detalhado para a CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO/MA, quando solicitado, com acréscimo de notas sobre

o objeto do pedido, o trâmite do processo e quantidade das ações por instância, tribunal e tipo da parte (ré ou autora) e entrega das peças elaboradas por meio impresso e eletronicamente.

CLÁUSULA III – DO VALOR CONTRATADO (art. 92, V).

3.1 Como contraprestação pela execução dos serviços descritos no objeto do presente contrato, fica designado o valor mensal no montante de R\$15.000,00 (quinze mil reais), sendo o valor global definido em R\$180.000,00 (cento e oitenta mil reais) para o período de 12 (doze) meses.

3.3 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA IV – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO.

4.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA V – DO PAGAMENTO (art. 92, V e VI).

5.1 O pagamento dos serviços será efetuado pela CONTRATANTE à CONTRATADA em parcela mensal, após aferição dos respectivos serviços pela fiscalização designada pela Câmara Municipal de Rosário/MA, devendo o Contratado emitir Notas Fiscais/Faturas, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da entrega do faturamento, mediante a apresentação de Relatório e da Nota Fiscal, cuja fatura terá seu débito autorizado junto à tesouraria e da apresentação do comprovante de recolhimento de multas aplicadas, se for o caso, e dos encargos sociais.

5.2 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da Regularidade Fiscal, constatada por meio de consulta *online* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 68 da Lei nº 14.133, de 2021, ou através do envio da documentação pelo Contratado. Assim, antes do pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Termo de Referência.

5.2.1 Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

5.4 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.5 Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou,

no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

5.6 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da Regularidade Fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.7 Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do Processo Administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

5.8 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

5.9 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.10 A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.11 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = N \times Vp \times (I / 365)$ onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

Vp = Valor da parcela em atraso;

5.12 $I = \text{IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)}/100$.

5.13 Após o período de vigência deste Contrato, na hipótese de sua eventual prorrogação, poderá ser admitido reajuste de preços para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro desta avença, utilizando-se o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), fornecido pelo IBGE, ou, caso esse índice venha a ser extinto, o IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), fornecido pela Fundação Getúlio Vargas.

CLÁUSULA VI – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII).

6.1 A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo e na proposta, assumindo com exclusividade seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) Executar fielmente o objeto contratado, tudo em conformidade com as especificações, projetos e prazos estipulados;
- b) Informar a CONTRATANTE sobre tudo que diga respeito ao contrato em comento;

- c) Atender as determinações regulares do representante designado pela CONTRATANTE, bem como as emitidas pela Autoridade Superior;
- d) Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na execução dos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- e) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento;
- f) Colocar-se à disposição da CONTRATANTE, o que inclui a estrutura do escritório em sua sede e/ou filiais, bem como o Corpo Jurídico que venha a ser necessário para dirimir as demandas que lhe for solicitada;
- g) Realizar reuniões regularmente com os representantes e com o corpo jurídico do quadro da CONTRATANTE, para que sejam apresentadas as demandas e necessidades públicas;
- h) Sujeitar-se à mais ampla fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram;
- i) Prestar esclarecimentos desejados, bem como, comunicar a CONTRATANTE, através de representante quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou resultado do objeto;
- j) Disponibilizar para a prestação dos serviços somente profissional(is) devidamente qualificado(s) para a prestação dos serviços objeto da contratação, objetivando lograr êxito e segurança, avocando para si toda a responsabilidade de forma a resguardar a CONTRATANTE de eventuais prejuízos decorrentes de qualquer demanda judicial;
- k) Declarar-se ciente de que, em caso de violação das obrigações assumidas nos termos do presente contrato, responsabilizar-se-á civil e criminalmente por seus atos e omissões e pelas perdas e danos a que der causa, sem prejuízo das multas e demais sanções estabelecidas neste instrumento;
- l) Responder, de maneira absoluta e inescusável, pela perfeita condição dos serviços prestados;
- m) Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste Contrato.

CLÁUSULA VII – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV).

7.1 Obriga-se o CONTRATANTE a:

Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;

- a) Efetuar o pagamento na forma convencionada no Contrato;
- b) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados;
- c) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa prestar os serviços, dentro das normas do Contrato;
- d) Enviar à CONTRATADA todos os documentos necessários para a prestação do serviço objeto deste Contrato;
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos, necessários à prestação dos serviços, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- f) Aplicar à CONTRATADA as sanções contratuais e regulamentares cabíveis, garantindo o contraditório e a ampla defesa;
- g) Atestar as Notas Fiscais/Faturas após a efetiva realização dos serviços;
- h) Realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

CLÁUSULA VIII – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV).

8.1 Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a ampla defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as sanções previstas no art. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

8.1.1 Em caso de aplicação de multas, será calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021;

8.1.2 As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pela CONTRATANTE;

8.1.3 As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA IX – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII).

9.1. As despesas decorrentes da execução do presente contrato, correrão à conta de dotações próprias consignadas no Orçamento Geral da Câmara, observada a seguinte classificação orçamentária:

Dotação Orçamentária	Unidade Orçamentária	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa	Fonte
01.031.3001.2001.0000	01.01.00	2001	3.3.90.35.00	1.500

CLÁUSULA X – DA FORÇA MAIOR OU DO CASO FORTUITO.

10.1. Constitui-se caso fortuito ou motivo de força maior, para justificativa de atraso ou falta cometida por qualquer uma ou ambas as partes contratantes, aos termos do presente Instrumento, os fatos fora de seu controle, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil Brasileiro, desde que essas causas afetem, diretamente, os serviços contratados.

CLÁUSULA XI – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

11.1 Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos serviços/bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

11.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.3 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à Autoridade Competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA XII - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX).

12.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da CONTRATADA:

- a) ficará ela constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3 O contrato será extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.3 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

12.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3 Indenizações e multas.

12.5 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6 O contrato poderá ser extinto caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA XIII - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL.

13.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA XIV – DO RECEBIMENTO DO OBJETO.

14.1. O recebimento do objeto dar-se-á de acordo com o art. 140, I, “a” e “b” da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA XV – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III).

15.1. Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, demais preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, conforme art. 92, inciso III da supracitada lei.

CLÁUSULA XVI – DA DIVULGAÇÃO.

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da Câmara e disponibilizar no Portal Nacional de Compras Públicas, no prazo previsto no art. 94, I da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA XVII – DO FORO (art. 92, §1º).

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Rosário/MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em três (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Rosário/MA, 27 de Janeiro de 2025.

RACHID JOAO
SAUAIA:
01786374323

Assinado digitalmente por RACHID JOAO
SAUAIA:01786374323
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI
Multipla v5, OU=12109886000195,
OU=Presencial, OU=Certificado PF A1,
CN=RACHID JOAO SAUAIA:01786374323
Razão: Eu sou o autor desse documento
Localização:

RACHID JOÃO SAUAIA
Responsável legal da CONTRATANTE

THIAGO DE SOUSA
CASTRO:02690158
337

Assinado de forma digital por
THIAGO DE SOUSA
CASTRO:02690158337
Dados: 2025.01.27 12:57:42
-03'00'

THIAGO DE SOUSA CASTRO
THIAGO CASTRO – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
Responsável legal da CONTRATADA



DIÁRIO OFICIAL

PODER LEGISLATIVO - ROSÁRIO

Conforme Regulamentação

www.cmrosario.ma.gov.br

Quinta-feira, 30 de janeiro de 2025

Número 396 / Ano 2025

Página 1 de 2

SUMÁRIO

Poder Legislativo	2
Licitações e Contratos	2
Extrato	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Poder Legislativo de Rosário, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação do Poder Legislativo do Município, sendo referida entidade inteiramente responsável pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico do Legislativo de Rosário poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.cmrosario.ma.gov.br

ENTIDADES

Camara Municipal de Rosário

CNPJ 23.689.177/0001-42

Praça Getúlio Vargas, S/N, Centro

Telefone: (98) 3345-3026

Site: www.cmrosario.ma.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001 e Lei 14.063, de 2020

O Poder Legislativo de Rosário garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.cmrosario.ma.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

PODER LEGISLATIVO DE ROSÁRIO

Conforme Regulamentação

Quinta-feira, 30 de janeiro de 2025

Número 396 / Ano 2025

Página 2 de 2

PODER LEGISLATIVO

Licitações e Contratos

Extrato

EXTRATO DE CONTRATO Nº 04/2025

Espécie: Termo de Contrato nº 04/2025 - Processo Administrativo nº 09/2025 - PARTES: CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO/MA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº. 23.689.177/0001-42, com sede à Praça Governador "Ivar Figueiredo Saldanha, S/N, Centro, CEP: 65.150-000, Rosário - MA, denominada CONTRATANTE, e a empresa CONSULTORIA & ASSESSORIA, inscrita no Ministério da Fazenda sob o CNPJ nº 43.956.620/0001-01, denominada CONTRATADA. OBJETO: Contratação de empresa especializada para Prestação de Serviços Profissionais de Assessoria e Consultoria Técnica Administrativa nas áreas de licitações e Contratos junto à Câmara Municipal de Rosário/MA, atendendo as especificações e disposições do Projeto Básico. VALOR GLOBAL: 180.000,00 (cento e oitenta mil reais). VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.031.3001.2001.0000; 01.01.00; 2001; 3.3.90.35.00; 1.500. SUPORTE LEGAL: artigo art. 74, inciso III, "c", da Lei 14.133/2021, na própria Lei 14.133/2021 - Inexigibilidade de Licitação nº. 001/2025. Pela Contratante assina o Sr. RACHID JOÃO SAUAIA, Presidente, e pela Contratada assina o Sr. DOURIVAL ARAGÃO DUTRA. Rosário/MA, 24/01/2025.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 05/2025

Espécie: Termo de Contrato nº 05/2025 - Processo Administrativo nº 08/2025 - PARTES: CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO/MA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº. 23.689.177/0001-42, com sede à Praça Governador "Ivar Figueiredo Saldanha, S/N, Centro, CEP: 65.150-000, Rosário - MA, denominada CONTRATANTE, e a empresa DIAS ASSESSORIA CONTÁBIL E SERVIÇOS LTDA, inscrita no Ministério da Fazenda sob o CNPJ nº 41.069.855/0001-56, denominada CONTRATADA. OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de Assessoria e Consultoria em Contabilidade pública, junto ao Setor de Contabilidade da Câmara Municipal de Rosário/MA, atendendo as especificações e disposições do Projeto Básico. VALOR GLOBAL: 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais). VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.031.3001.2001.0000; 01.01.00; 2001; 3.3.90.35.00; 1.500. SUPORTE LEGAL: artigo art. 74, inciso III, "c", da Lei 14.133/2021, na própria Lei 14.133/2021 - Inexigibilidade de Licitação nº. 002/2025. Pela Contratante assina o Sr. RACHID JOÃO SAUAIA, Presidente, e pela Contratada assina o Sr. DARLAN BRUNO DIAS MARINHO. Rosário/MA, 27/01/2025.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 06/2025

Espécie: Termo de Contrato nº 06/2025 - Processo Administrativo nº 10/2025 - PARTES: CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO/MA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº. 23.689.177/0001-42, com sede à Praça Governador "Ivar Figueiredo Saldanha, S/N, Centro, CEP: 65.150-000, Rosário - MA, denominada CONTRATANTE, e a empresa THIAGO CASTRO - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ nº 26.711.335/0001-01, denominada CONTRATADA. OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços jurídicos com atuação Consultiva e Contenciosa, com atendimento personalizado, junto à Câmara Municipal de Rosário/MA, atendendo as especificações e disposições do Projeto Básico. VALOR GLOBAL: 180.000,00 (cento e oitenta mil reais). VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.031.3001.2001.0000; 01.01.00; 2001; 3.3.90.35.00; 1.500. SUPORTE LEGAL: artigo art. 74, inciso III, "c", da Lei 14.133/2021, na própria Lei 14.133/2021 - Inexigibilidade de Licitação nº. 003/2025. Pela Contratante assina o Sr. RACHID JOÃO SAUAIA, Presidente, e pela Contratada assina o Sr. THIAGO DE SOUSA CASTRO. Rosário/MA, 27/01/2025.